LEI Nº 930 DE 03 DE JUNHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Casa TEA no Município de Tacaimbó/PE, como centro de referência para o atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e demais condições do neurodesenvolvimento, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Tacaimbó/PE, a Casa TEA, como centro de referência destinado ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e demais condições do neurodesenvolvimento.

§ 1° A Casa TEA poderá integrar a rede municipal de saúde, atuando de forma articulada com as áreas de educação, assistência social e demais políticas públicas correlatas.

§ 2° O atendimento, quando implementado, poderá ser ofertado de forma gratuita, observando os princípios da universalidade, integralidade, equidade, dignidade da pessoa humana e atendimento humanizado.

§ 3º A Casa TEA poderá atuar em articulação com o CAEE da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° A Casa TEA poderá ter por finalidade promover o cuidado integral, contínuo, interdisciplinar e humanizado, bem como oferecer suporte às famílias.

Parágrafo único. O atendimento, quando realizado, deverá observar, sempre que possível, as especificidades individuais.

Art. 3° A política pública autorizada por esta Lei poderá ter como objetivos:

I - Realizar acolhimento e escuta qualificada;

II - possibilitar diagnóstico precoce;

III - ofertar acompanhamento terapêutico;

IV - promover inclusão social;

VI - orientar familiares;

VII - desenvolver ações educativas;

VIII - reduzir desigualdades no acesso.

Art. 4° O atendimento, quando implementado, poderá ser realizado por equipe multiprofissional, composta por Psicólogo, Neuropsicólogo, Neurologista, Psiquiatra, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Psicopedagogos, entre outros.

Art. 5° As ações decorrentes desta Lei poderão assegurar, conforme planejamento do Poder Executivo:

I - atendimento individualizado atendimento individualizado;

II - acompanhamento contínuo;

III - integração com a rede municipal;

IV - respeito à dignidade;

V - atendimento humanizado;

VI - monitoramento da evolução.

Art. 6° O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas, privadas e organizações do terceiro setor para execução das ações previstas nesta Lei, sem geração de despesa obrigatória permanente ao erário municipal.

Art. 7° O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas educativas sobre o TEA.

Art. 8° O Poder Executivo Municipal poderá promover capacitação contínua dos profissionais.

Art. 9° O Município deverá estimular a participação da comunidade, dos conselhos municipais, das associações de moradores, das entidades de classe e das organizações da sociedade civil na formulação, execução e avaliação das ações previstas nesta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá instituir, por ato próprio, instrumentos de monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito desta Lei, com a finalidade de aferir seus resultados e aprimorar as políticas públicas de saúde mental.

Art. 11. As ações do Programa deverão ser amplamente divulgadas nos equipamentos públicos de saúde e assistência social.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, para assegurar sua efetiva aplicação.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Tacaimbó, 03 de junho de 2026.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA:84930004420
Assinado de forma digital por JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA:84930004420

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

PREFEITURA DE Tacaimbó Trabalhando por você!